



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
tel (043) 3552 1122

LEI Nº. 2432/2023

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO FEDERAL, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União Federal, destinado ao cumprimento do piso nacional da enfermagem no âmbito do município de Nova Fátima - PR, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7.498/86, com redação dada pela Lei Federal 14.434/2022, na Portaria GM/MS nº. 597/2023, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos na modalidade Fundo a Fundo pelo Fundo Municipal de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Fátima.

Art. 2º - Fica Poder Executivo de Nova Fátima – PR, autorizado a implantar o piso nacional de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem, de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§1º - Conforme previsto no artigo 15-C da Lei Federal 14.434/2022, o piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas Autarquias e Fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, referente a uma carga horária de 44 horas semanais, e será na seguinte proporção aos demais profissionais de enfermagem.

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

Art. 3º - A Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

Art. 4º - O repasse da Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional a cada profissional da enfermagem, e as entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, necessários à complementação do piso salarial nacional de seus respectivos profissionais de enfermagem fica condicionada à efetiva transferência de recursos pela União.

Art. 5º - Os valores serão repassados de acordo com a informação gerada pelo sistema investSUS, de forma individualizada e integral conforme relatório disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 22 de novembro de 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal